



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.153/93

EMENTA: Suplementa Dotações Orçamentárias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias no valor de CR\$.6.500.000,00(seis milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), destinadas as seguintes dotações:

01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.500.000,00
01.01.0012-01-Manutenção da Câmara Municipal.....	2.500.000,00
3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1.500.000,00
3111.03-Outras Despesas Variáveis.....	500.000,00
3132.00-Outros Serviços e Encargos.....	500.000,00
03.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	400.000,00
03.07.0212-15-Manutenção Secretaria Administração...	400.000,00
3132.00-Outros Serviços e Encargos.....	400.000,00
08.02-SECRETARIA VIAÇÃO, O. URBANISMO	3.600.000,00
10.58.2352-57-Manut. Seção de Obras e Urbanismo.....	900.000,00
3120.00-Material de Consumo.....	400.000,00
3132.00-Outros Serviços e Encargos.....	500.000,00
10.58.2352-58-Manutenção Serviços Diversos.....	550.000,00
3120.00-Material de Consumo.....	550.000,00
10.60.3272-63-Manutenção Serv. Iluminação Pública....	550.000,00
3132.00-Outros Serviços e Encargos.....	550.000,00
16.91.5751-76-Const. calçamento diversas ruas.....	1.600.000,00
4110.00-Obras e Instalações.....	1.600.000,00

Art. 2º- Os recursos para cobertura das despesas previstas no artigo anterior correrão por conta da REDUÇÃO das seguintes dotações:

03.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.900.000,00
15.82.4942-21-Constrib. IPSEP/INSS/FGTS	1.000.000,00
3113.00-Obrigações Patronais.....	1.000.000,00
15.84.0002-23-Constrib. p/ o PASEP.....	900.000,00
3280.00-Contrib. p/Forma Patrim. do Serv. Público.....	900.000,00
08.02-SEÇÃO DE OBRAS E URBANISMO	4.600.000,00
13.75.4481-67-Saneamento Básico.....	600.000,00
4110.00-Obras e Instalações.....	600.000,00
13.77.4551-71-Construção de muros de arrimo.....	4.000.000,00
4110.00-Obras e Instalações.....	4.000.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 1993.

NELSON DE BRITO-PREFEITO